



**DANIELY MARIA DOS SANTOS**

**POLÍTICA DE AUSTERIDADE E JUSTIÇA TRIBUTÁRIA:  
ENTRE DESENCONTROS E PARADIGMAS TELEOLÓGICOS**

**LAVRAS – MG  
2022**

**DANIELY MARIA DOS SANTOS**

**POLÍTICA DE AUSTERIDADE E JUSTIÇA TRIBUTÁRIA: ENTRE  
DESENCONTROS E PARADIGMAS TELEOLÓGICOS**

Monografia apresentada à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Curso de Direito, da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, para a obtenção do título de Bacharel.

Profa. Dra. Daniela Olímpio de Oliveira  
Orientadora

**LAVRAS – MG  
2022**

**Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema de Geração de Ficha Catalográfica da Biblioteca Universitária da UFLA, com dados informados pelo(a) próprio(a) autor(a).**

Santos, Daniely Maria dos.

Política de austeridade e justiça tributária: entre desencontros e paradigmas teleológicos / Daniely Maria dos Santos. – 2022.  
48 p.

Orientador (a): Daniela Olímpio de Oliveira

TCC (graduação) - Universidade Federal de Lavras, 2022.  
Bibliografia.

1. Política de austeridade. 2. Justiça tributária 3. Direito tributário. 4. Ajuste econômico. I. Oliveira, Daniela Olímpio de.  
II. Título.

**DANIELY MARIA DOS SANTOS**

**POLÍTICA DE AUSTERIDADE E JUSTIÇA TRIBUTÁRIA: ENTRE  
DESENCONTROS E PARADIGMAS TELEOLÓGICOS**

**AUSTERITY POLICY AND TAX JUSTICE: BETWEEN DISAGREEMENT AND  
TELEOLOGICAL PARADIGMS**

Monografia apresentada à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Curso de Direito, da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, para a obtenção do título de Bacharel.

APROVADA em 26 de agosto de 2022.

Profa. Dra. Daniela Olímpio de Oliveira

Profa. Dra. Evanilda Nascimento de Godoi Bustamante

Profa. Dra. Daniela Olímpio de Oliveira  
Orientadora

**LAVRAS – MG  
2022**

*Aos meus queridos familiares e a todos que, de alguma maneira, sempre me apoiaram nesta jornada: a vocês, dedico este trabalho de conclusão de curso, como forma de reconhecimento e gratidão por todo o carinho e apoio que constantemente se dispuseram a me oferecer.*

*“Agradeço ao meu Deus, toda vez que me lembro de vocês”.*  
*(Filipenses 1:3)*

## AGRADECIMENTOS

*“Consagre ao Senhor tudo o que você faz, e os seus planos serão bem-sucedidos”.*

*(Provérbios 16:3)*

Agradeço, em primeiro lugar, a Deus, por ser essencial em minha vida, autor e consumidor da minha fé, meu guia e socorro bem presente em todos os meus dias. Seu fôlego de vida em mim depositado me foi e me será sustento, e através de Ti, ó Senhor, obtenho a coragem e a sabedoria necessárias para questionar realidades e propor um novo mundo de possibilidades. Obrigada por ter me sustentado com a Tua destra fiel ao decorrer de toda esta trajetória e por me fazer ir além até mesmo dos meus próprios limites.

Estendo a minha gratidão à minha querida mãe, Germana, ao meu pai João (*in memoriam*), ao meu irmão, Thiago, ao meu sobrinho e afilhado, João Luís, à minha cunhada, Priscila, e a todos os meus familiares, que em meio a esta jornada, sempre me impulsionaram e me deram um apoio incondicional em todos os momentos. A minha gratidão será eterna e para além da vida. Saibam que a vitória também é de vocês!

Aos meus queridos amigos, por me mostrarem que nunca estou só. Sou grata a Deus por ter conhecido tantas pessoas especiais, de corações abertos e amizades sinceras. Quero agradecer a vocês por tudo. Em especial, por estarem ao meu lado, sempre.

Aos meus admiráveis professores, que através das mais variadas formas, dedicaram-se a me transmitir uma das maiores virtudes que alguém pode ter: o conhecimento. Muito obrigada por serem a âncora de meu saber e o norte que sempre me conduziu e me conduzirá ao aprendizado. Vocês são espelhos para toda a vida!

Minha eterna gratidão à minha querida e ilustre orientadora Daniela Olímpio de Oliveira, que, para mim e para muitos outros, será sempre um exemplo de ser humano e uma linda inspiração a ser seguida. Agradeço pela paciência durante as orientações, pelos saberes compartilhados, pela atenção e carinho, e por todo o incentivo, por meio do qual pude concluir este trabalho. Agradeço também, aos demais servidores da UFLA, pelos conhecimentos transmitidos e trabalhos prestados. Vocês foram fundamentais no progresso da minha vida e da minha formação acadêmica.

Por fim, agradeço à Universidade Federal de Lavras e à Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, juntamente ao Departamento de Direito, pela dedicação e compromisso com o ensino superior, ofertado de forma gratuita e com exímia qualidade.

A todos vocês, a minha sincera e eterna gratidão!

*“[...] Triste mundo este, que cobre os vestidos e despe os nus”.*

(O grande teatro do mundo, Pedro Calderón de la Barca)

## RESUMO

O anseio pelo ajuste econômico é concebido como a base norteadora da política da austeridade, a qual visa reequilibrar a economia dos países, propondo a redução da dívida pública, com o intuito de retomar o crescimento econômico das nações. No entanto, as consequências desse “reequilíbrio” ultrapassam as possibilidades e realidades da grande massa, o que corrobora, veementemente, para o aumento das desigualdades e para a tributação irregular, que não distingue as pequenas e as grandes fortunas dos sujeitos sociais. Nessa perspectiva, este estudo objetivou-se em desenvolver reflexões acerca da finalidade, extensão e aplicabilidade do instituto da política de austeridade, partindo de uma interpretação teleológica, no âmbito do Direito Tributário. Destarte, considerando que, com o corte de gastos, atrelado ao aumento dos impostos, emerge-se a política de austeridade, questionou-se: quais as premissas ensejadas por essa política e como ela afeta a sociedade brasileira? Sob esse viés, buscou-se adotar como referenciais teóricos os estudos de Blyth (2017), Krugman (2012), Oliveira (2020), Ribeiro (2019), Ribeiro (2022), além de outros autores, bem como, das disposições da Emenda Constitucional n.º 95 (BRASIL, 2016). Isso posto, a fim de serem realizados os desdobramentos deste estudo, buscou-se trabalhar dentro do campo das pesquisas de abordagem qualitativa, de natureza exploratória e interpretativa, tendo como método para a realização das discussões, as características de uma pesquisa bibliográfica. Por fim, evidenciou-se que muitos caminhos são necessários para que a política fiscal seja regenerada a partir de ações que busquem amenizar as desigualdades e as atuações austeras do Poder Público em detrimento dos mais marginalizados. Para tanto, é preciso que o debate se estenda e abarque toda a população e as suas demandas.

**Palavras-chave:** Política de austeridade. Justiça tributária. Direito Tributário. EC n.º 95/2016.

## ABSTRACT

The yearning for economic adjustment is conceived as the guiding basis of the austerity policy, which aims to rebalance the economy of countries, proposing the reduction of public debt, in order to resume the economic growth of nations. However, the consequences of this “rebalance” go beyond the possibilities and realities of the great mass, which strongly corroborates the increase in inequalities and irregular taxation, which does not distinguish between small and large fortunes of social subjects. In this perspective, this study aimed to develop reflections about the purpose, extension and applicability of the austerity policy institute, starting from a teleological interpretation, within the scope of Tax Law. Thus, considering that, with the cut in expenses, linked to the increase in taxes, the austerity policy emerges, the question was: what are the premises required by this policy and how does it affect Brazilian society? Under this bias, we sought to adopt as theoretical references the studies of Blyth (2017), Krugman (2012), Oliveira (2020), Ribeiro (2019), Ribeiro (2022), in addition to other authors, as well as the provisions of the Constitutional Amendment No. 95 (BRAZIL, 2016). That said, in order to carry out the developments of this study, we sought to work within the field of research with a qualitative approach, of an exploratory and interpretive nature, having as a method for carrying out the discussions, the characteristics of a bibliographic research. Finally, it became evident that many paths are necessary for fiscal policy to be regenerated from actions that seek to alleviate inequalities and the austere actions of the Public Power to the detriment of the most marginalized. Therefore, it is necessary that the debate be extended and encompass the entire population and their demands.

**Keywords:** Austerity policy. Tax justice. Tax law. EC No. 95/2016.

## **LISTA DE FIGURAS**

<b>Figura 1 – Prestação de contas do ano de 2022.....</b>	<b>31</b>
<b>Figura 2 – Gráfico referente ao orçamento autorizado para a FUNAI.....</b>	<b>36</b>

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>13</b>
<b>2</b>	<b>A POLÍTICA DE AUSTERIDADE E SUAS NUANCES</b> .....	<b>16</b>
<b>2.1</b>	<b>Genealogia da austeridade</b> .....	<b>23</b>
<b>2.2</b>	<b>O Brasil e a política de austeridade</b> .....	<b>26</b>
<b>2.2.1</b>	<b>A Emenda Constitucional n.º 95, de 2016</b> .....	<b>29</b>
<b>3</b>	<b>DIREITO TRIBUTÁRIO: ENTRE CAMINHOS PARA A CIDADANIA E A EQUIDADE</b> .....	<b>38</b>
<b>4</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>44</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b>	

## 1 INTRODUÇÃO

Imersos em uma realidade composta por enredos desafiadores, os sujeitos sociais, diariamente, lutam pela sobrevivência em meio aos assombros das desigualdades, das injustiças e das múltiplas misérias que atemorizam a humanidade. Guerras, pandemias e uma série de outros enfrentamentos alocam as bases contextuais do século vigente, assim como ocorrera em outros momentos da história. No entanto, não são todas as pessoas que são deterioradas pelas más condições de vida, uma vez que, certa parcela da sociedade, hegemonicamente se alicerça sobre o poder, sobre o sistema capitalista e segregador, bem como, sobre os privilégios, hierárquica e historicamente, resguardados pela cultura da dominação.

Destarte, percebe-se a recorrente presença de desencontros transcendentais aos paradigmas teleológicos, os quais se encontram envoltos na sociedade. A justiça tributária, por exemplo, esbarra em um paradoxo advindo da chamada política de austeridade, que, de um lado, busca promover o corte de gastos em prol de melhorias para toda a população, mas, sob a ótica de um outro viés, escraviza ainda mais aqueles que já têm pouco para viver, através de propostas que incumbem a tributação sobre os bens dos pobres. Por outro lado, em relação às grandes fortunas, essa mesma imposição do Fisco não coaduna com os valores que tributavelmente deveriam ser cobrados, a fim de se atingir uma equidade social, conforme as condições sociais das diferentes classes.

Diante dessas disposições preliminares, é mister salientar que, com o fito de se desenvolver este estudo e, em relação ao problema de pesquisa, partiu-se da seguinte assertiva e, consecutivamente, do seguinte questionamento: considerando o corte de gastos, atrelado ao aumento dos impostos, emerge-se a política de austeridade em âmbito nacional, a qual possui suas bases em contextos e espaços históricos, mundiais e distintos. Com efeito, questiona-se: quais as premissas ensejadas por essa política e como ela afeta a sociedade brasileira? Assim, buscando responder essas e outras indagações, esta pesquisa pautou-se na problematização da política de austeridade, abarcando os desdobramentos que ela reflete na economia brasileira e a conseqüente ascensão das desigualdades no país.

Isso posto, este estudo se propôs a discorrer a respeito da política de austeridade, visando abarcar a justiça tributária, sob um viés teleológico, abordando alguns dos encontros e desencontros que desencadeiam essa temática. Nesse liame, o objetivo principal foi demonstrar a finalidade, bem como a extensão e a aplicabilidade do instituto da política de austeridade, partindo de uma interpretação teleológica, no âmbito do Direito Tributário. Para tanto, elencou-

se como objetivos específicos a análise do instituto da política de austeridade, apontando os seus elementos constitutivos; a realização de um estudo comparado acerca dos desdobramentos históricos e contextuais que impulsionaram (e impulsionam) a implementação da política de austeridade no Brasil; a interpretação e indicação dos fatores desfavoráveis dessa política, sob a perspectiva de uma justiça tributária, em âmbito nacional, e, por fim, a identificação dos princípios legislativos e doutrinários que refutam e/ou corroboram para a execução de ações concernentes a essa política.

Como fundamentos explicativos para se desencadear os desdobramentos deste trabalho de conclusão de curso, constatou-se que a política de austeridade enseja o equilíbrio da economia, bem como a redução da dívida pública, a fim de ser retomado o crescimento econômico no país. Nesta senda, a justificativa para a realização deste estudo está pautada na busca pela compreensão dessa política, com ênfase em sua historicidade e em suas proposições para a sociedade. Assim, conforme supramencionado, vislumbrou-se depreender os desencontros, atrelados aos paradigmas teleológicos, que permeiam a justiça tributária e os desdobramentos da política de austeridade. Dessa forma, ensejou-se contribuir para o desencadeamento de percepções reflexivas acerca dessa temática, assim como proposituras e análises de construções e desconstruções referentes aos aspectos aqui discutidos.

No que se refere à metodologia de pesquisa adotada, confere esclarecer que, diante da busca em se averiguar a extensão da política de austeridade e, partindo de uma interpretação teleológica para verificar sua finalidade e estabelecer os seus limites, este estudo buscou contemplar tais aspectos por meio de uma pesquisa bibliográfica. Ademais, em se tratando da abordagem, buscou-se contemplar a abordagem qualitativa e, em relação à natureza, este trabalho encontra-se inserido no âmbito das perspectivas de uma pesquisa de natureza exploratória e interpretativa.

Considerando o marco teórico utilizado, para a concretização da fundamentação teórica, buscou-se adotar como referenciais teóricos os estudos de Blyth (2017), Krugman (2012), Oliveira (2020), Ribeiro (2019), Ribeiro (2022), além de outros autores e das disposições da Emenda Constitucional n.º 95 (BRASIL, 2016). Outrossim, o campo teórico utilizado como fundamento para as investigações abarcadas foi o Direito Tributário, sob o viés das nuances da justiça tributária e, mais especificamente, sob a premissa dos debates condizentes à política de austeridade.

Diante do exposto, é pertinente mencionar, ainda, que a importância deste estudo se deve ao fato de que, para o desenvolvimento de uma formação íntegra, voltada para a compreensão e a aplicação concreta da justiça e da democracia, é necessário que as práticas

sociais sejam participativas, ao passo que as reflexões e decisões governamentais contemplem os direitos previstos constitucionalmente, além das previsões infraconstitucionais. Com efeito, uma vez conscientes desses direitos, os cidadãos podem contribuir para as ações fiscalizatórias e deliberatórias, assim como para as demandas concernentes às suas prerrogativas, o que se é atingido por meio da sensibilização e da conscientização acerca das necessidades e das mudanças que evocam as injustiças e as desigualdades atinentes à realidade vigente.

Nesse contexto, o presente trabalho pretendeu contribuir para o debate analisado, expondo, primeiramente, alguns aspectos concernentes à política de austeridade e suas nuances. Em seguida, a fim de se respaldar os estudos subsequentes, discutiu-se acerca da genealogia da austeridade, bem como, a respeito da adaptação do Brasil frente a essa política, abarcando, também, algumas características da Emenda Constitucional n.º 95, de 2016. Por fim, buscou-se analisar o Direito Tributário sob uma perspectiva que visou contemplar alguns caminhos para a cidadania e para a equidade, em meio à conjuntura nacional, considerando elementos da tributação e de suas repercussões para a sustentação econômica do país.

Diante disso, evidenciou-se que muitos caminhos são necessários para que a política fiscal seja regenerada a partir de ações que busquem amenizar as desigualdades e as atuações austeras do Poder Público em detrimento dos mais marginalizados. Para tanto, é preciso que o debate se estenda e abarque toda a população e as suas demandas.

## 2 A POLÍTICA DE AUSTRIDADE E SUAS NUANCES

As prementes demandas sociais convergem-se em direção a uma busca incessante pelo equilíbrio econômico-social, bem como, pela solução dos diversos conflitos que insistem em desguarnecer o bem comum. A partir disso, surgem ideais e perspectivas político-econômicas que, teoricamente, visam cooperar para a estabilização financeira e para a melhoria das múltiplas e dinâmicas facetas da sociedade, mas que, por outro lado, corroboram ainda mais para as desigualdades que os sujeitos sociais cotidianamente enfrentam.

Nessa conjuntura, emerge-se a política de austeridade, que é considerada como uma política de cortar o orçamento do Estado, para promover crescimento e desenvolvimento do país. Isso posto, considera-se que muitas nações, como é o caso do Brasil, se utilizam da política de austeridade para tentarem combater as crises econômicas que as atingem. Todavia, ao contrário do que se espera, a economia se contrai, ao passo que as dívidas e os juros aumentam (BLYTH, 2017).

Diante disso e, conforme posicionamento de Blyth (2017), “a austeridade mais prejudica do que ajuda” (BLYTH, 2017, p. 25), posto que ela gera cortes nos orçamentos, o que contribui para a diminuição dos investimentos públicos e enfraquece, ainda mais, a economia, que já se encontra fragilizada. Nessa perspectiva, Ribeiro (2022) aponta que

A austeridade é [...] uma noção perigosa porque ignora as externalidades negativas que gera, o impacto das escolhas de uma pessoa sobre as escolhas de outra pessoa, especialmente para as sociedades com distribuição de renda altamente desigual (RIBEIRO, 2022, p. 150).

De acordo com Blyth (2017),

Austeridade é uma forma de deflação voluntária em que a economia se ajusta através da redução de salários, preços e despesa pública para restabelecer a competitividade, que (supostamente) se consegue melhor cortando o orçamento do Estado, as dívidas e os déficits. Fazê-lo, acham os seus defensores, inspirará a “confiança empresarial”, uma vez que o governo não estará “esvaziando” o mercado de investimento ao sugar todo o capital disponível através da emissão de dívida, nem aumentando a já “demasiada grande” dívida da nação (BLYTH, 2017, p. 22).

Ante essas considerações, nota-se que a austeridade está atrelada ao gasto de apenas aquilo que é necessário, bem como à defesa de que essa política remete a um valor supremo da economia e de suas facetas. Ademais, como destacado por Blyth (2017), parte-se do pressuposto de que o mercado se autorregula, posto que, o mercado capitalista consegue administrar, independentemente, os recursos e bens, assim como a força de trabalho empregada. Dessa forma, uma possível interferência do Estado pode comprometer a dinâmica mercadológica.

Sob esse viés, observa-se que as políticas de austeridade possuem o objetivo de restaurar a competitividade econômica, porém, com respaldo na diminuição da dívida pública e do corte de gastos. Em que pese, percebe-se que o que ocorre, na verdade, é o corte injusto e insustentável que manifesta o caráter seletivo da austeridade, uma vez que ela atinge, veementemente, os mais pobres. Assim sendo, concebe-se que essa política de contenção dos gastos, ao atingir as camadas mais marginalizadas da sociedade, contribui para uma maior proliferação da desigualdade social.

Nesse liame, é mister ensejar que

[...] aqueles que estão na parte inferior da distribuição de renda e riqueza necessitam das prestações estatais, por meio de serviços públicos e transferências, tornando possível a manutenção de uma classe média a partir das políticas redistributivas do Estado. Embora aqueles que se encontram na parte de cima da pirâmide social sejam menos dependentes de tais atividades estatais, também acabam por sentir o impacto da austeridade em razão da redução do crescimento econômico (RIBEIRO, 2022, p. 148).

Acerca do disposto e, segundo Blyth (2017),

Tanto as razões apresentadas para nos convencer a ser todos austeros (gastamos demais etc.), como a lógica exposta para defender os supostos efeitos positivos da austeridade enquanto política – de que os cortes levam ao crescimento – são [...] um perigoso disparate (BLYTH, 2017, p. 16).

A esse respeito, ressalta-se que o argumento daqueles que são a favor desse teto de gastos refere-se ao fato de que ele ajudaria a controlar as despesas públicas e atrairia

investidores, os quais sentiriam mais confiança em verem o comprometimento do país com a questão da responsabilidade fiscal e, assim, ampliariam os investimentos nacionais. Como consequência, essas aplicações ajudariam a gerar empregos e a fazer a economia crescer (RIBEIRO, 2019).

Em contrapartida, Ribeiro (2022) defende que

Argumentam os defensores da austeridade que, independentemente de sua origem ou destino, a dívida acaba no balanço de passivos estatais, devendo ser reduzida a fim de que não seja prejudicado o crescimento. Embora o raciocínio pareça plausível, e não se possa ser contrário à ideia de controle racional do gasto público, por outro lado, não se deve concordar com o corte injusto e insustentável que só atinge os mais pobres (RIBEIRO, 2022, p. 146).

De fato, a defesa em prol da austeridade admite essa política como sendo a solução para o equilíbrio das finanças estatais e do crescimento econômico do país. No entanto, para se alcançar esse patamar, muitos direitos basilares dos cidadãos são atingidos, o que amplia ainda mais as desigualdades, colocando à margem aqueles que necessitam de acesso aos serviços públicos, como saúde e educação, por exemplo. Assim, os cortes atinentes à política de austeridade são insustentáveis e promovem a injustiça, visto que desencadeiam a seletividade de classes elitizadas - as quais não são tão atingidas pelas reduções impostas por essa política, em detrimento dos marginalizados – dependentes das prestações estatais.

Nesse tocante, conforme salienta Krugman (2012),

[...] há a premência contínua de se converter a crise econômica em auto de edificação moral, em fábula na qual a depressão é consequência necessária de pecados anteriores e, por seu caráter redentor, não deve ser mitigada. Os gastos deficitários e os juros baixos parecem *errados* para muita gente, talvez em especial para os banqueiros centrais e para outras autoridades financeiras, cujo senso de autorrespeito se associa à ideia de serem os adultos que dizem não. O problema é que, na situação vigente, insistir na perpetuação do sofrimento não é uma atitude adulta e madura. É ao mesmo tempo infantil (julgar a política pública com base em percepções, não em sua eficácia) e destrutiva (KRUGMAN, 2012, p. 190).

A partir dessa crítica feita por Krugman (2012), nota-se que a ausência de mitigação nas punições concernentes à dívida pública é estabelecida como um castigo advindo dos excessos. Estes, por sua vez, são avolumados por uma minoria e sentidos, concretamente, pela grande massa popular. Ademais, não obstante os ideais democráticos, que presumem a igualdade, percebe-se a expressiva demarcação hegemônica com que a austeridade se prolifera quando é aplicada.

Destarte, a redução das dívidas públicas atinge de forma desproporcional aquelas pessoas que dependem dos serviços do Estado, uma vez que os cortes que são feitos direcionam-se exatamente para os serviços e programas de assistência, que são essenciais ao sustento e à garantia de uma vida digna aos cidadãos. Ou seja, nota-se que aquilo que supostamente vem para impulsionar o crescimento de um país tem efeito contrário, porque as pessoas passam a não mais se respaldarem nos recursos que são fundamentais para a sua sobrevivência, o que acaba gerando uma recessão econômica<sup>1</sup> (RIBEIRO, 2019).

Nesta senda, segundo Blyth (2017),

Quando há cortes nos serviços governamentais por causa de “despesa extravagante”, não se espera, de modo algum, que sejam as pessoas do topo da distribuição do rendimento a apertar os cintos. Antes, serão aqueles que estão nos 40 % inferiores da distribuição do rendimento [...]. São as pessoas que, na realidade, dependem dos serviços governamentais e ficaram com uma enorme quantidade de dívida (em relação aos respectivos rendimentos) que será “fiscalmente consolidada”. É por isso que a austeridade é, em primeiro lugar e acima de tudo, um problema político de distribuição e não um problema econômico de contabilidade (BLYTH, 2017, p. 39).

Evidentemente, percebe-se que todos esses cortes afetam os direitos sociais de cada pessoa. Desse modo, pode-se mencionar que as políticas de austeridade são tidas como uma “política de classe”, já que servem para atender às exigências do mercado financeiro e das elites econômicas. Entretanto, como essas políticas de corte geram desemprego e crises econômicas, a pressão sobre os salários também é reduzida, já que a mão de obra disponível passa a exceder a oferta de trabalho. Com isso, os empregadores conseguem reduzir os seus gastos salariais e aumentar as suas margens de lucro.

---

<sup>1</sup> Retração na atividade econômica, a qual resulta em diminuição da produção e, conseqüentemente, em desemprego, falências, redução da renda familiar, além de outros malefícios.

Além disso, ao fazer cortes orçamentários e reduzir as suas obrigações fiscais, o governo é condicionado a cortar os impostos cobrados das empresas e das elites. Assim, esses cortes também acabam pressionando mais pessoas a procurarem serviços privados, o que é algo positivo para as empresas desses setores, uma vez que conseguem ampliar o seu faturamento (RIBEIRO, 2019).

Com efeito, conforme salienta Ribeiro (2022), a austeridade abarca uma roupagem de responsabilidade fiscal e, além disso, discorre acerca de uma ideologia voltada para o compromisso com a transferência de renda da base para o topo da pirâmide social. Diante disso, emergiu-se a Proposta de Emenda Constitucional n.º 241/16, que impulsionou a Emenda Constitucional n.º 95/16, denominada de PEC da desigualdade, a qual será posteriormente abordada (RIBEIRO, 2022).

Outrossim, assegura-se ainda, que a austeridade é um mito, pois, acredita-se que, por meio dela, as empresas investirão profusamente ao perceberem que as contas do governo estão equilibradas (RIBEIRO, 2019). Nessa perspectiva, de acordo com Ribeiro (2022),

O mito de que a austeridade recupera a economia e de que a presença do Estado a deprime se baseia na crença de que os empresários, constatando que as contas do governo estão saudáveis ficariam mais confiantes para investir (RIBEIRO, 2022, p. 147).

Nessa mesma seara, Stiglitz (2014) assevera que

Outro mito [...] é o de que o orçamento do Estado é como um orçamento familiar, a partir da crença de que cada família, mais cedo ou mais tarde, tem que viver dentro das suas possibilidades financeiras. Na verdade, a comparação é incabível pois o aumento das despesas estatais pode estimular o aumento da produção, criando novos empregos que serão ocupados por pessoas que estariam desempregadas, o que acaba por estimular o crescimento econômico em um múltiplo da despesa estatal, e o aumento da arrecadação tributária que propiciará a redução da dívida pública. Na esfera familiar, ao contrário, o aumento de despesas não tem o condão de transformar a macroeconomia, mas apenas elevar o endividamento (STIGLITZ, 2014, p. 316).

Em relação ao corte orçamentário, conforme as implicações elencadas por Stiglitz (2014), é comum se comparar o orçamento do Estado ao orçamento de uma família, no sentido de que ambos precisam cortar certas regalias para se organizarem, financeiramente, e pagarem as contas da casa. No entanto, essa retórica é utilizada para naturalizar esses cortes de despesas, já que essa seria uma experiência comum para a maioria das pessoas. Isso posto, observa-se que o aumento das despesas do Estado tem o poder de elevar a produção, o que gera mais empregos e maior arrecadação tributária. Assim, nota-se que é um dinheiro que ajuda a reduzir a dívida pública. Porém, no caso de uma família, o aumento das despesas só aumenta a dívida (BLYTH, 2017).

Nessa toada, sabe-se que grande parte da riqueza se encontra sob a posse de uma parcela muito pequena da sociedade e que, por outro lado, um grande número de pessoas detém o essencial (ou até mesmo, menos que isso) para sobreviver. O Estado, por sua vez, ao impor uma medida de redução de gastos, faz com que essa parcela numerosa de sujeitos sociais seja ainda mais “penalizada”, em decorrência de ações que o próprio agir estatal seria capaz de promover, sem ser preciso prejudicar ainda mais as classes mais pobres. Assim, ao contrário dessas penalizações injustas, o que poderia ser feito é o desenvolvimento dessas classes por meio de oportunidades de emprego, de educação, de acesso à saúde e da concretização de outros direitos, constitucionalmente garantidos (RIBEIRO, 2019).

Nesse ínterim, impera destacar que as crises econômicas e fiscais são ocasionadas por aqueles que estão no “domínio” das sociedades. No entanto, quem as suporta são as pessoas que estão nas camadas sociais mais inferiores (RIBEIRO, 2019). Em relação a esses apontamentos, Blyth (2017) salienta que “A austeridade é a penitência – a dor virtuosa após a festa imoral -, mas não vai ser uma dieta que todos partilharemos. Poucos de nós são convidados para a festa, mas nos pedem, a todos, que paguemos a conta” (BLYTH, 2017, p. 36).

A respeito dessas implicações, Ribeiro (2022) assevera que

[...] as crises econômicas e fiscais são ocasionadas pelas decisões daqueles que estão no topo. Como demonstra a crise econômica de 2008, criam um passivo enorme a exigir o socorro estatal, que será suportado pelos que estão na parte inferior da distribuição de renda. Em suma, quando os pobres são convocados para pagar desproporcionalmente por um problema criado pelos ricos, e quando estes ativamente evitam qualquer responsabilidade por esse problema, culpando o Estado por seus erros, exigindo que a parte inferior aperte ainda mais o cinto, e a culpando quando esta não é capaz de gerar as receitas necessárias para solucionar todos os problemas criados (RIBEIRO, 2022, p. 149).

Nessa linha de raciocínio, é importante ressaltar a discrepância existente entre o que se é cobrado das classes subalternas, em detrimento do resultado das decisões errôneas daqueles que dominam o poder econômico e estatal. Lado outro, o ponto nevrálgico cinge-se na responsabilização dos vulneráveis pelos problemas ensejados pela hegemonia, que segrega e exclui, ao passo que aqueles que lutam por suas sobrevivências são convocados à baila do cumprimento de imposições e cobranças exacerbadas.

Enfaticamente e, acerca do exposto, destaca-se ainda que

[...] os efeitos da austeridade são sentidos de forma diferente através da distribuição do rendimento. Os que estão na base da distribuição perdem mais do que os que estão no topo pela simples razão de que os que estão no topo dependem menos de serviços produzidos pelo governo e podem dar-se ao luxo de perder mais, porque, desde logo, têm mais riqueza. Portanto, embora seja verdade que *não se pode sanar a dívida com mais dívida*, se aqueles a quem se pede que paguem a dívida não puderem fazê-lo ou considerarem os seus pagamentos injustos e desproporcionais, as políticas de austeridade pura e simplesmente não funcionarão. Em uma democracia, a sustentabilidade política supera a necessidade econômica o tempo todo (BLYTH, 2017, p. 30).

A partir dessas reflexões, são perceptíveis os desencontros atinentes aos efeitos provocados pela política de austeridade. De fato, as desigualdades se tornam ainda mais evidentes quando são observadas as desproporcionalidades existentes entre as cobranças e os rendimentos de cada pessoa. Diante disso, nota-se que, aqueles que mais necessitam dos serviços públicos, são também os que mais são deteriorados pela escassez e ineficiência desses serviços, o que demonstra a ineficácia da austeridade, bem como a irregularidade na prestação das obrigações estatais demandadas pelo povo, com vistas aos direitos fundamentais.

Nessa mesma perspectiva, é pertinente destacar o que defendem os economistas liberais. Para eles, quanto mais o Estado gasta, mais ele retira dinheiro da economia. Assim, a proposta da austeridade assegura que é necessário gastar apenas o essencial. Nesse ínterim, os economistas que defendem a austeridade como um valor supremo da política econômica partem de algumas premissas, quais sejam: 1) A autorregulação do mercado, em que se considera que o mercado capitalista, *de per si*, consegue alocar recursos, bens e força de trabalho e, dessa forma, qualquer interferência do Estado pode comprometer a dinâmica do mercado; 2) Quanto mais o Estado gasta, mais ele retira dinheiro da economia e, com isso, ele encarece o crédito disponível; 3) O aumento do gasto público faz com que a confiança dos investidores fique

inibida em relação ao fato de que o Estado terá ou não a capacidade de honrar com as suas obrigações de títulos públicos. Assim, reduzindo a confiança dos investidores, tem-se menos investimento e, dessa forma, a economia cresce menos. Por outro lado, se o nível de confiança dos investidores estiver em alta, o investimento também estará em alta e a economia estará crescendo (RIBEIRO, 2019).

Essas três ideias são os pilares que vão em defesa da austeridade. Porém, são ponderações falsas, posto que, quando se fala em austeridade, pensa-se em cortes de gastos, mas deve-se questionar em qual área (áreas) está sendo feito esses cortes e a quem se quer beneficiar/prejudicar. De fato, o que ocorre é a diminuição de um Estado social<sup>2</sup>. Ademais, é imperioso enaltecer que a ideia de que o Estado é, por si só, ineficiente, no que tange à ação na economia, e que o Mercado é mais eficiente, não se sustenta na história, uma vez que não existe nenhum tipo de prova empírica de que o nível de investimento depende do nível de confiança (RIBEIRO, 2019).

Ao se considerar a política de austeridade como sendo uma política de ajuste econômico, em que os gastos públicos são cortados e os impostos elevados, destaca-se que o objetivo de políticas desse tipo é equilibrar as contas e impulsionar o crescimento econômico. No entanto, segundo Blyth (2017), não existe uma teoria da austeridade na história do pensamento econômico. Assim sendo, ele defende que o que realmente existe é uma resistência dos liberais em relação ao Estado, além de um elevado valor direcionado ao mercado, conforme supramencionado (BLYTH, 2017).

Diante dessas disposições, a seguir, passar-se-á a discorrer acerca da genealogia da austeridade, a fim de que essa política seja melhor compreendida e situada, nacional e internacionalmente.

## **2.1 Genealogia da austeridade**

Em sede preliminar, é imprescindível que seja abarcada uma contextualização histórica a respeito da austeridade, com vistas a percorrer o itinerário formativo dessa proposta política,

---

<sup>2</sup> Aquele que é agente da promoção social, cujas funções são garantir a prestação de serviços públicos e atender às inúmeras demandas da população.

sob um viés internacional, para que, em seguida, se discorra a respeito de suas nuances, em cenário nacional.

No século XVII, o filósofo inglês, John Locke, considerado o pai do liberalismo econômico<sup>3</sup>, defendia que a intervenção do Estado na economia deveria ser mínima. Para ele, a função do Estado era basicamente proteger a propriedade privada. Nesta senda, de acordo com Blyth (2017), “[...] o liberalismo de Locke é um liberalismo econômico que coloca o indivíduo contra o Estado. A história intelectual da austeridade começa aqui” (BLYTH, 2017, p. 39). Assim, a partir dessas ideias, nasceu o que Mark Blyth (2017) diz ser um “dilema liberal”, o qual conduz à austeridade. Com efeito, esse dilema refere-se ao fato de não ser possível viver com o Estado, e, ao mesmo tempo, diz respeito ao fato de não poder viver sem ele (BLYTH, 2017).

Nessa seara, salienta-se que outros dois pensadores iluministas contribuíram para a constituição do que hoje é denominado de austeridade, quais sejam: David Hume e Adam Smith. De fato, a grande preocupação de ambos, assim como Locke, era em relação à dívida do Estado, que era tida como a responsável por extinguir a riqueza acumulada pela então classe mercantil. Todavia, é pertinente esclarecer que tais pensadores não mencionaram o nome “austeridade”, porém, foi a partir de discussões ensejadas em torno dessas e de outras ideias é que foram sendo arquitetadas buscas pela solução referente às dívidas governamentais e às suas consequências (RIBEIRO, 2019).

Em relação a esses apontamentos, Blyth (2017) assevera que

A austeridade tal como a conhecemos hoje, enquanto política ativa de cortes orçamentários e de deflação, pode não ser imediatamente evidente na história do início do pensamento econômico. Mas as condições de seu aparecimento – parcimônia, frugalidade, moralidade e um medo patológico das consequências da dívida governamental – estão bem enraizadas no registro fóssil do liberalismo econômico desde o início (BLYTH, 2017, p. 168).

A partir dessa conjuntura histórica, nota-se que, desde a sua origem, a austeridade se baseia na redução do papel estatal, em detrimento de cobranças e, conseqüentemente, da imposição de sacrifícios à população. Conforme assevera Blyth (2017),

---

<sup>3</sup> Essa vertente doutrinária/ideológica/política defende a organização da economia baseada na não intervenção estatal, em que as decisões econômicas são tomadas, majoritariamente, pelos indivíduos, e não pelo Estado.

[...] a austeridade foi tentada uma e outra vez – a sua aplicação não foi satisfatória – e simplesmente não funcionou [...] e só quando os Estados deixaram de prosseguir a austeridade é que começaram a se recuperar (BLYTH, 2017, p. 255-256).

Para ele, a austeridade trouxe-nos “[...] políticas de classe, distúrbios, instabilidade política, mais dívida do que menos, homicídios e guerra. Nenhuma vez ‘fez o que diz no rótulo’” (BLYTH, 2017, p. 321).

Sequencialmente, a tessitura histórica aponta que, após o colapso do mundo financeiro e o advento da crise internacional de 2008<sup>4</sup>, a palavra “austeridade” era utilizada e colocada em prática por praticamente todos os governos da Europa, de forma ainda mais aprofundada nos países periféricos. Isso posto, de acordo com Blyth (2017), o “argumento moderno” da austeridade foi desenvolvido por um grupo de acadêmicos, o qual tem como figura principal o economista italiano Alberto Alesina (BLYTH, 2017).

Sendo assim, concebe-se que a propositura referente à austeridade se destacou após a crise internacional de 2008, conforme mencionado. Além disso, enquanto na Inglaterra o líder David Cameron anunciava que o país entrava na “era da austeridade”, os economistas e todo o debate econômico era dividido entre aqueles que eram a favor e aqueles que eram contrários à austeridade (ROSSI *et al.*, 2018).

A partir da crise europeia e dos planos em prol da aplicação da austeridade, o debate acadêmico concernente a essa política também se desenvolveu (ROSSI *et al.*, 2018). Diante disso, percebe-se que a austeridade

[...] não é um termo de origem econômica, a palavra tem origens na filosofia moral e aparece no vocabulário econômico como um neologismo que se apropria da carga moral do termo, especialmente para exaltar o comportamento associado ao rigor, à disciplina, aos sacrifícios, à parcimônia, à prudência, à sobriedade... e reprimir comportamentos dispendiosos, insaciáveis, pródigos, perdulários [...] (ROSSI *et al.*, 2018, p. 15).

---

<sup>4</sup> Essa crise atingiu e disseminou-se pelo mundo no dia 15 de setembro de 2008, quando o banco Lehman Brothers, dos Estados Unidos, veio à falência. Como consequência, houve a queda das bolsas de valores e os governos de diversos países precisaram ofertar amparo aos bancos. No entanto, a causa da crise iniciou-se em 1998, quando ocorreu uma intensa liberação de créditos nos EUA, a qual impactou veementemente a economia mundial, devido à não quitação das dívidas, por parte dos devedores (FREITAS, 2020).

Sob esse ponto de vista, é perceptível que a austeridade busca, desde a sua origem, expandir efeitos voltados para a moralidade, atenuando o que é considerado como excessivo e fazendo jus ao rigor e à sobriedade. Com isso, mais uma vez é notório que o Estado se inibe de obrigações propriamente suas, ao passo que transfere para a população a carga punitiva de sustentar-se com o pouco e sobreviver em meio a tantas restrições.

Acerca do disposto e, para maiores delineamentos, salienta-se ainda que

[...] os argumentos em defesa da austeridade econômica vêm de longa data e remetem a pensadores pré-modernos como Aquino e Aristóteles, associados à discussão sobre o modo de vida e o manejo dos recursos do indivíduo e das famílias para uma vida boa. O termo austeridade também ganha proeminência nas grandes guerras mundiais, quando é apropriado por um discurso do governo que busca legitimar o racionamento e a regulação do consumo privado em prol da mobilização dos recursos da sociedade para o esforço de guerra. No imediato pós-guerra, a austeridade continua em voga por conta da necessidade de priorizar a reconstrução de países destruídos pela guerra, as exportações, os investimentos, e o provimento bens públicos em detrimento do consumo privado (ROSSI *et al.*, 2018, p. 15-16).

Nesse ínterim, percebe-se que a austeridade, desde os seus indícios iniciais, não estava direcionada para a redução dos gastos públicos, mas sim, para a contenção do consumo privado, a fim de que o governo pudesse promover ações voltadas para a alocação de recursos. Outrossim, vale rememorar que os destroços deixados pelas guerras e, conseqüentemente, pela quebra econômica, forneciam ainda mais pressupostos para que a austeridade fosse implantada nos países (ROSSI *et al.*, 2018).

Nesta feita, em que pesem tais apontamentos históricos, a seguir serão abordadas reflexões referentes ao posicionamento e engajamento brasileiro, no que tange à política de austeridade e seus desdobramentos na realidade nacional.

## **2.2 O Brasil e a política de austeridade**

Inicialmente, é importante que se discorra a respeito do atual contexto nacional, no que tange à inserção do Brasil nos meandros da política de austeridade. Isto posto, assevera-se que,

em 2016, Michel Temer aprovou a Emenda Constitucional n.º 95 (EC 95), conhecida como “Lei do Teto dos Gastos”, a qual impunha limites aos gastos públicos. Segundo essa Emenda, durante vinte anos, isto é, de 2017 (quando ela entrou em vigor), até 2037, o governo deveria gastar apenas o equivalente ao orçamento do ano anterior, reajustado pela inflação acumulada. Isso significa que as despesas acabaram sendo “congeladas” e que os gastos públicos pararam de acompanhar o crescimento da economia e da população. Ou seja, não importa o fato de que o país gere mais riqueza, ou que a população aumente, o ponto basilar é que o orçamento será o mesmo do ano anterior (ROSSI *et al.*, 2018).

Sob o crivo dessas disposições, compreende-se que, em virtude da EC 95, “a sociedade brasileira decide cortar gastos sociais, o que permitiria renda à camada mais pobre. Vê-se quão invertida é a falácia de que o aumento da dívida diminui o crescimento, embora em termos de lógica pareça ser plausível” (OLIVEIRA, 2022, p. 25). De fato, com esse regime fiscal em vigor, percebe-se a intervenção austera em relação aos direitos básicos, como a saúde e a educação e, desse modo, concebe-se “um teto para os gastos, despesas primárias, de ordem interna e social” (OLIVEIRA, 2022, p. 24).

Tendo em vista o exposto e, de acordo com Nascimento (2019),

O Brasil é um dos países do mundo que possui a renda mais concentrada no grupo dos 1% mais ricos, e esta situação de enorme desigualdade não se encontra restrita somente à esfera da renda. Os gastos sociais provam ser ferramentas essenciais para se atingir os objetivos de redução da desigualdade e pobreza, enquanto as políticas de contenção de gastos são concentradoras de renda e tendem a aumentar a pobreza existente [...]. **A austeridade se mostra como uma política classista, disfarçada com argumentos técnicos economicistas para defender os interesses dos capitalistas, e atua no Brasil através de medidas concretas, como por exemplo, a EC 95** (NASCIMENTO, p. 01, 2019, grifo nosso).

Nessa linha de raciocínio, é importante ressaltar que, no Brasil, a Emenda Constitucional explícita, atualmente, a presença marcante da austeridade. No entanto, conforme será abordado a seguir, os traços austeros na nação brasileira possuem conjecturas antigas, concretamente vislumbradas na própria elaboração da Constituição Federal e em outros momentos da história nacional.

Destarte, partindo para um viés histórico acerca da ordem financeira do Brasil – e da própria existência da austeridade no país -, segundo Bercovici e Massonetto (2006),

A partir da crise dos anos 1970, uma série de reformas vão ser estruturadas para alterar o padrão de financiamento do Estado brasileiro. **A Constituição Financeira inscrita no texto constitucional de 1988 é elaborada neste contexto de busca de maior controle e equilíbrio dos gastos públicos. A primeira tentativa de controle maior dos gastos públicos se dá ainda em 1979**, com a criação da Secretaria de Controle das Empresas Estatais (SEST), pelo Decreto n.º 84.128, de 29 de outubro de 1979, e com a tentativa (frustrada), capitaneada pelo seu então presidente Carlos Brandão, de tornar o Banco Central a única autoridade monetária, sem as funções de fomento ao desenvolvimento que então possuía, focando a atuação do banco no combate à inflação<sup>5</sup> (BERCOVICI; MASSONETTO, 2006, p. 63, grifo nosso).

Como se pode inferir, em decorrência de uma crise monetária internacional, a crise dos anos 1970<sup>6</sup>, o Brasil se viu impulsionado a alterar a sua ordem financeira. Dessa forma, a própria Carta Magna foi elaborada intrinsecamente a uma busca pelo controle dos gastos públicos, o que demonstra que a austeridade já invadia as raízes do controle legislativo e sistêmico dos padrões financeiros nacionais. Assim sendo, concebe-se que o manejo interno de tentativa de equilíbrio econômico já se pautava na redução dos gastos destinados aos serviços estatais, os quais, obviamente, se encontravam em benefício da sociedade.

Em que pesem tais considerações, implica destacar, ainda, que

O problema deste processo de reestruturação das finanças públicas e da estrutura financeira do Estado brasileiro foi o fato de que a recomposição da capacidade de intervenção pública se esgotou na tentativa de controle sobre os gastos públicos. A constituição financeira de 1988, que deveria dar suporte para a implementação da constituição econômica de 1988, falhou nesta tarefa. Um dos motivos é a separação que a doutrina e a prática constitucionais pós-1988 promoveram entre a constituição financeira e a constituição econômica, como se uma não tivesse nenhuma relação com a outra e como se ambas não fizessem parte da mesma Constituição de 1988. A constituição financeira passou a ser interpretada e aplicada como se fosse “neutra”, meramente processual, com diretrizes e lógica próprias, separada totalmente da ordem econômica e social, esterilizando, assim, a capacidade de intervenção do Estado na economia. Separada da constituição financeira, a constituição econômica de 1988 foi transformada em mera “norma programática” (BERCOVICI; MASSONETTO, 2006, p. 66-67).

---

<sup>5</sup> Importante mencionar, também, a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências (BRASIL, 2000).

<sup>6</sup> A crise dos anos 1970 foi decorrente de um desequilíbrio do sistema monetário internacional, além de dois choques petrolíferos, o que se desencadeou em um travamento do ritmo do crescimento nos países industrializados.

A partir dessas ponderações, pode-se dizer que as questões financeiras foram deslocadas da própria Constituição Federal, conforme defendido por Bercovici e Massonetto (2006). Assim, tendo ocorrido essa dissociação, a intervenção estatal na economia se viu esgotada apenas no controle dos gastos públicos, o que ocasionou e vem ocasionando desigualdades e desequilíbrios entre as demandas sociais e o capital destinado a elas. Por outro lado, para Bercovici e Massonetto (2006),

A partir da década de 1980, a retórica do controle do déficit público, vinculada ao discurso neoliberal de repúdio ao Estado, é acompanhada pelo aumento dos gastos públicos, graças às despesas com a política monetária<sup>7</sup>, especialmente as altas taxas de juros (BERCOVICI; MASSONETTO, 2006, p. 68-69).

Nessa perspectiva, prepondera-se a discrepância entre a tentativa de gerenciamento irregular dos gastos públicos e a concretude dos fatos na realidade fática e, sob esse ponto de vista, é importante discutir, com maior perspicácia, acerca da Emenda Constitucional n.º 95, de 15 de dezembro de 2016, a qual impulsiona, enfaticamente, as nuances deste estudo. Outrossim, é mister mencionar que outros momentos contextuais e históricos também demonstram a presença da política de austeridade no Brasil, como, por exemplo, a própria exploração de índios, escravos e imigrantes, em detrimento de uma classe dominante, que se enriqueceu através da miséria alheia e da prática dos mais temerosos abusos.

A partir disso, passa-se, então, para uma análise dessa Emenda Constitucional e de seus desdobramentos para a sociedade brasileira, a fim de que possam ser verificados alguns de seus principais aspectos e consequências.

### **2.2.1 A Emenda Constitucional n.º 95, de 2016**

Considerando as disposições brevemente supracitadas acerca da EC 95, confere reiterar que essa Emenda visou instituir o Novo Regime Fiscal (NRF), no âmbito dos orçamentos fiscais

---

<sup>7</sup> Conjunto de medidas adotadas por um governo, a fim de se controlar a oferta/liquidez da moeda nacional na economia, o que impacta, veementemente, na taxa de juros, bem como na inflação do país.

e da seguridade social da União e, além disso, estabeleceu o congelamento dos gastos por vinte anos, conforme instituído pelo art. 106 dessa Emenda<sup>8</sup> (BRASIL, 2016). Nesse sentido, segundo afirmações sustentadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (BRASIL, 2022) e, nos termos do § 1º do art. 107 da EC 95 (BRASIL, 2016), esse Novo Regime Fiscal possui limites fixados, individualmente, para o Poder Executivo, para o Ministério Público da União, para os órgãos dos demais Poderes, para a Defensoria Pública da União e para as despesas primárias dos órgãos integrantes daqueles orçamentos, sendo estabelecido, para tanto, o método para sua apuração.

Isso posto, para maiores especificações, recorre-se ao que defende Mariano (2017):

A Emenda Constitucional n.º 95/2016 foi resultado das Propostas 241 e 55, que tramitaram, respectivamente, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, alcançando sua votação final, em segundo turno nesta última casa legislativa, no dia 16 de dezembro de 2016. A partir de então, foram inseridos no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) vários dispositivos que implementaram um novo regime fiscal com um limite para os gastos do governo federal, que vigorará pelos próximos 20 (vinte) anos. Esse novo regime valerá, portanto, até 2036, sendo o teto fixado para 2017 correspondente ao orçamento disponível para os gastos de 2016, acrescido da inflação daquele ano. Para a educação e a saúde, o ano-base será este 2017, com início de aplicação em 2018. Qualquer mudança nas regras só poderá ser feita a partir do décimo ano de vigência do regime, e será limitada à alteração do índice de correção anual (MARIANO, 2017, p. 260).

Como se percebe, as proposições advindas da EC 95 propiciaram e têm ocasionado mudanças que impactam fortemente o cenário brasileiro. Conforme pode ser observado a seguir, o limite de gastos para o ano de 2022 é de R\$335.672.130,00, sendo que 55,79% do valor do teto já fora atingido, em meados do mês de agosto, de acordo com os dados que se seguem:

---

<sup>8</sup> “Art. 106. Fica instituído o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, que vigorará por vinte exercícios financeiros, nos termos dos arts. 107 a 114 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias” (BRASIL, 2016, on-line).

**Figura 1 – Prestação de contas do ano de 2022**



(\*) Tendo em vista as portarias não contemplarem os valores referente a Eleições e Biometria, estas ações não estão no cálculo.

Fonte: BRASIL (2022)<sup>9</sup>

De fato, parece ser concernente o valor do teto atingido, com o próprio mês analisado, uma vez que ainda “resta” uma certa quantidade a ser aplicada no restante do ano. No entanto, vale ressaltar que a população vem sofrendo excessivamente com esses cortes e, embora os números demonstrem uma espécie de equilíbrio, na realidade palpável, o que ocorre é o aumento da pobreza, das desigualdades e da diminuição dos serviços públicos prestados aos cidadãos comuns.

Concernente a essas implicações, para Ribeiro (2022),

**É evidente que tal iniciativa causa prejuízos gravíssimos às opções fundamentais estabelecidas pela Constituição Federal de 1988, decretando ferida de morte ao Estado Social em nosso país, e o abandono dos objetivos fundamentais da República de constituir uma sociedade livre, justa e solidária, de erradicação da pobreza e da marginalização, de redução das desigualdades sociais e regionais e da promoção do bem de todos (art. 3º, I, III e IV, CF), a partir da impossibilidade de dar atendimento, nos já insuficientes patamares atuais, às despesas de saúde e educação, eleitas pelo constituinte originário como direito de todos e**

<sup>9</sup> BRASIL. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. **Emenda Constitucional n.º 95 (EC 95) – Limite dos gastos públicos**. Curitiba: TRE - PR, 2022. Disponível em: <<https://www.tre-pr.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-orcamentaria-financeira-e-fiscal/emenda-constitucional-no-95-ec-95-limite-dos-gastos-publicos>>. Acesso em: 16 ago. 2022.

**dever do Estado (art. 196, e 205, CF), e por isso merecedoras de percentual mínimo no orçamento definido na Constituição (art. 198, §1º e 212, CF), que estão sendo flexibilizados pela EC nº 95/16, bem como de previdência e de assistência social, a que a todos a Constituição dirigiu de forma irredutível (RIBEIRO, 2022, p. 151-152, grifo nosso).**

A perspectiva de construção de uma sociedade pautada no rol de objetivos elencados pela República, conforme demonstrado acima, pelos dizeres de Ribeiro (2022), é austeramente atingida pelos ideais de uma política que predispõe o corte de gastos direcionados para o povo. Diante do que se tem discorrido neste estudo, admite-se que, além de propiciar o aumento da desigualdade, a política de austeridade fere princípios constitucionais, pétreos e fundamentais para que se haja uma assistência social justa e condizente com as demandas sociais.

Tendo em vista esses apontamentos, segundo a Plataforma DHESCA Brasil (2017),

O pacto social da Constituição Federal de 1988, que estabelece direitos sociais ao cidadão e deveres ao Estado, está sendo refeito. O marco dessa mudança de orientação no papel do Estado é a Emenda Constitucional 95, decorrente da PEC 241 ou PEC 55: uma repactuação antidemocrática, transformando estruturalmente os princípios e as possibilidades de atuação do Estado, sem o amparo e a legitimidade das mobilizações populares, tampouco de um amplo debate público (DHESCA BRASIL, 2017, p. 109).

Enfaticamente, critica-se a perspectiva antidemocrática que se encontra intrínseca na EC 95. Destarte, sob o crivo de repactuações dissociadas do debate público, as propostas dessa Emenda também promovem o embate com os direitos constitucionalmente garantidos. Assim sendo, a sociedade se vê asfiziada pela imposição de um sistema desigual e injustamente punitivo.

Nesse liame, sob um viés político-nacional, compreende-se, ainda, que

[...] o governo não eleito pelo povo e o Congresso que o colocou no poder, estabeleceu as prioridades para todos os próximos governos escolhidos pelos eleitores: apesar do aumento da população, das demandas sociais, do incremento das necessidades de atendimento das políticas públicas, não será possível elevar despesas acima da inflação. Todo o crescimento real da arrecadação verificado será canalizado para uma única finalidade: o pagamento de dívida pública. Se já não bastassem consumir atualmente cerca de 40% do orçamento federal, os rentistas nacionais serão brindados

por todo o crescimento da arrecadação pelos próximos 20 anos (LODI, 2022, p. 151).

Com efeito, é perceptível que, embora haja inúmeras mudanças sociais, culturais, econômicas e, por assim dizer, necessitadas da intervenção estatal, estabeleceu-se, com essa Emenda, um teto de gastos, o qual não pode ultrapassar o orçamento predisposto. Segundo Ribeiro (2022), “A transferência de renda da base para o topo ainda é mais grave quando se sabe que a manutenção dos juros altos é acompanhada pela adoção de uma matriz tributária que beneficia rentistas e proprietários em detrimento de consumidores e trabalhadores [...]” (RIBEIRO, 2022, p. 153). Nessa perspectiva, o que se percebe é que a redução de gastos ensejada é, na verdade, uma defraudação dos pequenos, os quais permanecem em uma situação de desvantagem perante os mais poderosos.

Em relação a esses aspectos, o art. 108 e o parágrafo único da EC 95 dispõem *in verbis* que:

Art. 108. O Presidente da República poderá propor, a partir do décimo exercício da vigência do Novo Regime Fiscal, projeto de lei complementar para alteração do método de correção dos limites a que se refere o inciso II do § 1º do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. Será admitida apenas uma alteração do método de correção dos limites por mandato presidencial (BRASIL, 2016).

A partir dessas disposições legais, evidencia-se que a alteração da correção dos limites somente poderá ser realizada pelo presidente da República, por meio de projeto de lei complementar, o qual somente poderá ser iniciado no ano de 2026, quando se completa o décimo ano de vigência do NRF. Ademais, será permitido ao Poder Legislativo a aprovação da alteração no método de correção dos limites apenas uma vez, por mandato presidencial. Assim sendo, “o Poder Legislativo poderá aprovar apenas três alterações do método de reajuste dos limites, até a decadência do NRF em 2036, ainda que o método se apresente irrazoável” (SILVA; BITTENCOURT, 2017, p. 32).

No que se refere aos limites impostos à saúde e educação, o art. 110 e seus incisos outorgam o seguinte:

Art. 110. Na vigência do Novo Regime Fiscal, as aplicações mínimas em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino equivalerão:

I - no exercício de 2017, às aplicações mínimas calculadas nos termos do inciso I do § 2º do art. 198 e do caput do art. 212, da Constituição Federal; e

II - nos exercícios posteriores, aos valores calculados para as aplicações mínimas do exercício imediatamente anterior, corrigidos na forma estabelecida pelo inciso II do § 1º do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (BRASIL, 2016).

A respeito dessas proposições legislativas, observa-se que “[...] a Emenda Constitucional n.º 95/2016 [...] trouxe reflexos em especial no campo dos direitos sociais e das políticas públicas, notadamente em seu núcleo essencial, que são os direitos a educação e saúde” (BITENCOURT; BITENCOURT, 2021, p. 04). Nesse sentido, essas prerrogativas terão como ano-base para aplicação, o ano de 2017, além do fato de que “Qualquer mudança só poderá ser feita a partir do décimo ano de vigência do regime, alteração que será limitada apenas e tão somente ao índice de correção anual” (BITENCOURT; BITENCOURT, 2021, p. 13).

Sob um outro viés, menciona-se que, após a aprovação dessa Emenda, o desemprego, mesmo antes da pandemia do Coronavírus (COVID-19), comportava um número bastante elevado, assim como o PIB (Produto Interno Bruto), que permaneceu baixo. Dessa forma, a lei do teto dos gastos acabou drenando muitos recursos que iriam para a saúde, a educação, a previdência, a assistência social, além de outros desdobramentos, o que tem atingido as camadas mais pobres da população, que não têm como pagar por serviços equivalentes nos setores privados e, dessa forma, ficam sem recursos que são essenciais à sua sobrevivência (RIBEIRO, 2019).

Ante o exposto, confere destacar que, com o fito de selecionar, a austeridade separa e segrega, assim como já ocorreu e ocorre em diversos momentos da história política e cultural do Brasil. Nesse aspecto, Ribeiro (2022) salienta que

Não é difícil perceber que a austeridade seletiva da EC 95/16 não tem como objetivo o combate à crise fiscal conjuntural, mas a consagração de um projeto de transferência de renda para o topo, que não se esgota com a aprovação da emenda, passando também pelas reformas da previdência e trabalhista que pretendem promover medidas que acabarão por retirar riqueza das camadas mais desfavorecidas da nossa população, destruindo a previdência social e os direitos dos trabalhadores (RIBEIRO, 2022, p. 153).

Dando prosseguimento e, a título de exemplificação concretamente ocorrida, é mister destacar que, no período de abril a setembro de 2017, a Plataforma de Direitos Humanos – DHESCA Brasil<sup>10</sup> realizou uma missão especial referente aos impactos da política econômica de austeridade na violação de direitos humanos no país. Destarte, essa missão objetivou-se em

[...] investigar os impactos da política econômica de austeridade adotada pelo governo brasileiro a partir de 2014 na violação dos direitos humanos econômicos, sociais, culturais e ambientais da população e no acirramento das desigualdades no país, em especial, às desigualdades de gênero, raça, campo/cidade, geracionais e entre regiões do país (DHESCA BRASIL, 2017, p. 06).

Nessa toada, foram realizadas cinco missões, cujo objetivo foi verificar as consequências da política econômica de austeridade nas condições de vida da população. Para tanto, lideranças comunitárias e a própria sociedade civil foi ouvida, além de representantes do Estado e pesquisadores. Ademais, ocorreu a “[...] análise de documentos e registros oficiais, bem como, entrevistas e consultas às populações e grupos cujos direitos foram de alguma maneira violados em decorrência de cortes orçamentários [...]” (DHESCA BRASIL, 2017, p. 11).

Diante do que foi constatado, os mecanismos utilizados pela política de austeridade propiciam o aumento da pobreza urbana e o agravamento da criminalização, tendo em vista a redução dos programas sociais e o aumento do desemprego. Um exemplo concretamente detectado pelas missões da DHESCA Brasil, no que tange às consequências da política de austeridade, se refere à violenta afetação dos povos indígenas do Brasil, tendo em vista a “paralisação da demarcação de terras indígenas, pela abertura dos territórios para a exploração ilegal de recursos naturais e até mesmo pelo aniquilamento ou pela assimilação dos povos indígenas e suas culturas” (DHESCA BRASIL, 2017, p. 65).

Em relação aos cortes orçamentários referentes às políticas sociais, cita-se, como exemplo, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), cujo orçamento passou a corresponder a apenas 0,002% do orçamento geral da União, o que inviabiliza, ainda mais, a ação estatal em

---

<sup>10</sup> Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais. Essa Plataforma é uma rede formada por 45 organizações e articulações da sociedade civil, que tem como objetivos desenvolver ações de promoção e defesa dos direitos humanos e incidir em prol da reparação de violações (DHESCA BRASIL, 2022).

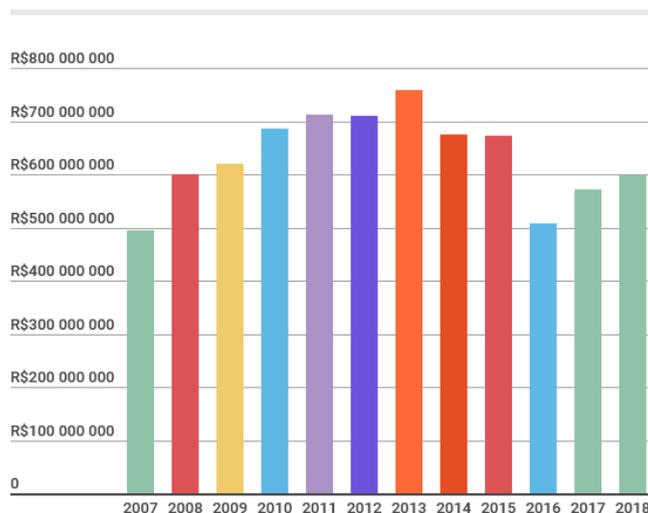
prol da defesa dos direitos dos povos indígenas, como a demarcação e a proteção de suas terras (DHESCA BRASIL, 2017).

Assim sendo, a partir das constatações e análises obtidas pela Plataforma DHESCA Brasil, admite-se que

[...] a aprovação da Emenda Constitucional N° 95 [...] aumentou drasticamente a realidade da fragilidade dos povos indígenas em relação ao Estado brasileiro. [...] **A pretensa “economia” de gastos tem objetivo de liberar recursos da União para o pagamento da dívida pública, ampliando poder dos grandes bancos e investidores, que ganham dinheiro com o pagamento dos juros da dívida pública, colocando o interesse privado acima, prioritariamente e como política de Estado, dos direitos de toda a população** (DHESCA BRASIL, 2017, p. 68, grifo nosso).

Em relação a essas discussões, adverte-se, ainda, que “O orçamento autorizado da FUNAI para 2016, no valor de R\$ 502,8 milhões, em termos reais, quase equivale ao orçamento do órgão de 10 anos atrás, ou seja, dos valores autorizados entre 2007 e 2008 ao preço de hoje” (DHESCA BRASIL, 2017, p. 69). Isso posto, a respeito dessas afirmações, é coerente analisar o gráfico a seguir:

**Figura 2 – Gráfico referente ao orçamento autorizado para a FUNAI**



Fonte: INESC (2018)<sup>11</sup>

<sup>11</sup> INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (INESC). **Orçamento 2018: Funai respira, mas não se recupera**. Brasília: INESC, 2018. Disponível em: <<https://www.inesc.org.br/orcamento-2018-funai-respira-mas-nao-se-recupera/>>. Acesso em: 10 ago. 2022.

Com efeito, ao congelar as despesas primárias, que são os investimentos e os gastos voltados para o âmbito social, a EC 95 revela a sua perspectiva austera, uma vez que desconfigura a proposta de democracia, prevista na Constituição Federal de 1988. Sendo assim, “o novo regime fiscal suspende, por consequência, o projeto constituinte de 1988, e retira dos próximos governantes a autonomia sobre o orçamento” (MARIANO, 2017, p. 261).

Outrossim, em que pese ser uma medida econômica que afeta drasticamente os direitos sociais, a EC 95 debruça-se na violação de direitos individuais e coletivos, visto que interfere, de maneira veemente, as demandas populares, diante do desmantelamento das políticas sociais e da própria crise econômica, que se acentuou ainda mais com a pandemia do Coronavírus. Nesse liame, é necessário enfatizar e vislumbrar caminhos para a cidadania e para a equidade, ainda que as medidas austeras da política invadam a realidade dos brasileiros. Para esse percurso, o Direito Tributário exerce fundamental influência, como será abordado a seguir.

### **3 DIREITO TRIBUTÁRIO: ENTRE CAMINHOS PARA A CIDADANIA E A EQUIDADE**

O aumento da tributação referente aos bens daqueles que possuem mais riquezas ancora-se na ideia de democracia e equidade social. Nesse tocante, tendo em vista que as sociedades possuem suas distribuições de rendas de forma altamente desigual, é de se defender que os detentores de grandes fortunas devem ter seus tributos cobrados conforme os seus patrimônios e altas rendas. Dito isto, é de se considerar, também, que a tributação pode ser uma medida de contenção do capitalismo, uma vez que os recursos advindos dela poderão ser destinados aos outros segmentos sociais.

Nessa seara, adverte-se que, no Brasil, tributa-se mais o consumo do que a própria renda em si, uma vez que todos os impostos são colocados sobre cada item utilizado pelas pessoas, ainda que seus rendimentos sejam desiguais. Desse modo, enfatiza-se que as pessoas de baixa renda têm de consumir os produtos com os mesmos tributos que pessoas com rendas maiores também o têm. Nesse contexto, em diversas famílias, o salário adquirido mensalmente, como fruto do trabalho, é aplicado em gastos essenciais de consumo e sobrevivência, além do fato de que, em inúmeras situações, o salário mensal familiar não é suficiente para o pagamento das despesas básicas (RIBEIRO, 2015).

Diante do exposto, pode-se mencionar que a vida digna, em diversas situações, é destinada a poucas pessoas, ao passo que o mundo se depara com um período histórico de grandes avanços tecnológicos, científicos e sociais. Assim sendo, constata-se a má repartição do capital nacional, o que corrobora para o enriquecimento privado, apoiado na pobreza pública. A partir disso, as demandas e necessidades básicas dos mais marginalizados são esquecidas, o que, infelizmente, é um enorme paradoxo, uma vez que há recursos suficientes para saciar tais inópias. Outrossim, salienta-se que o discurso hegemônico não é suficiente para mascarar a pobreza e a miséria ainda tão recorrente no mundo todo, e isso só será amenizado à medida em que haja lutas sociais em prol dos direitos individuais e coletivos, bem como, em prol da supressão das desigualdades, considerando as suas inúmeras ramificações.

De acordo com Oliveira (2020), o tributo estrutura a propriedade privada, a qual é considerada como a máxima da sociedade capitalista, sendo também protegida por esse mesmo sistema e também pela tributação. Esta, por sua vez, tem a função de repartir o público e o privado e de recompor a esfera social, sob um viés de inter-relação. No entanto, ao realizar essa repartição, a tributação contribui para a fragmentação das camadas sociais, tornando-as ainda mais distantes e desiguais (OLIVEIRA, 2020).

A propriedade privada está intimamente ligada ao capitalismo. O Estado, por sua vez, é o grande protetor dessas propriedades, posto que, por meio de muitas delas, são emanados os meios de produção e a renda advinda das relações entre os proprietários e os trabalhadores, o que resulta em lucro para o país e para o Estado. No entanto, existem muitas dessas propriedades que não “produzem” benefício social algum e, além disso, não são corretamente tributadas, o que ocasiona em cobranças excessivas de impostos daqueles que têm “menos”, ao passo que aqueles que têm “muito” participam do mesmo sistema de tributação.

Notadamente, a tributação demarca o que é privado e o que é repartido com o Estado. Assim sendo, por meio da arrecadação de tributos, cada pessoa retira de sua própria renda para compartilhar com o Estado. Desse modo, percebe-se que a tributação é asseguradora da propriedade privada, a qual se constitui através da tributação. Os tributos, por sua vez, protegem o sistema capitalista, já que por meio deles o capital “gira” e reforça ainda mais esse sistema. Sob a perspectiva das funções da tributação, percebe-se que os tributos se destinam à repartição e à distribuição, uma vez que se deve repartir, em termos proporcionais, o que será público e o que será privado, além de se distribuir, entre os indivíduos, o produto social, seja por meio de ações públicas ou em forma de propriedade privada.

Isso posto, pode-se inferir que a proposta de uma justiça distributiva faz referência às premissas discursivas que ensejam a capacidade distributiva, a isonomia entre aqueles que contribuem, e também ao não-confisco, em que há uma carga exacerbada de cobranças tributárias em detrimento dos contribuintes. Diante disso, tem-se a ideia de uma justiça igualitária, em que o *telos*<sup>12</sup> linguístico ocupa lugar importante nessa construção, já que a igualdade estará inserida, pragmaticamente, a partir de uma política fiscal enfatizada por predisposições teleológicas (OLIVEIRA, 2020).

Tendo em vista a ideia de posituação da isonomia, considerada como uma fonte para se corrigir distorções diversas dos campos político e social, a prática da hermenêutica jurisdicional se relaciona intimamente com esse ideal. Nesta feita, ressalta-se que a questão discursiva, sob um viés de leitura dos fatos, é essencial para a efetivação da isonomia no Brasil, já que, além de se interpretar as demandas sociais, o próprio ordenamento jurídico será aplicado coerentemente, haja vista a sociedade democrática ao qual está inserido (OLIVEIRA, 2020).

Ante o que foi explicitado, assevera-se que a metodologia progressiva da tributação é fundamental para o desenvolvimento da justiça tributária distributiva, visto que, por meio dela, as compensações do sistema são dosadas e, com isso, a tributação torna-se um importante

---

<sup>12</sup> Finalidade; objetivo.

mecanismo de regulação mecânico-social. Ademais, é coerente salientar a ideia de que o imposto está intrínseco ao capitalismo, considerando o ideal de acúmulo de riquezas e aquisição de lucros. Além disso, o tributo é, muitas vezes, interpretado como sendo um “mal necessário”, haja vista a premente confusão de códigos linguísticos, ocasionada pela não compreensão sistêmica do real objetivo do tributo e de sua aplicação na sociedade e nas relações capitalistas do mundo moderno (OLIVEIRA, 2020).

Para maiores delineamentos, confere mencionar que a ideia de um aumento na carga tributária não é sinônimo de mais justiça social. De acordo com Godoi (2017), o tributo é uma atividade central das atividades financeiras do Estado e, com isso, torna-se necessário para a eficácia dos direitos constitucionais dos cidadãos. Ademais, destaca-se que os ideais referentes à igualdade equitativa de oportunidades, bem como, à igualdade de recursos, que dizem respeito a uma maior igualdade no plano fático entre os sujeitos sociais, estão sob a égide do Estado Social Fiscal<sup>13</sup> (GODOI, 2017).

Com efeito, a redistribuição de renda e a redução da desigualdade social não se pautam apenas na cobrança de impostos. Considerando a moralidade política e social, a justiça não está relacionada ao fato de os impostos serem distribuídos de maneira justa entre as pessoas, mas sim, ao fato de o tratamento governamental ofertado à população ser ou não concretamente justo. Assim sendo, tais ideias contradizem a premissa constitucional e efetiva no cenário brasileiro, concernente ao fato de que as finanças públicas devem ter um papel transformador das condições econômicas desiguais, as quais se fazem presentes desde o período colonial brasileiro (GODOI, 2017).

Nessa conjuntura, concebe-se que, no Brasil, o sistema tributário sofreu poucas alterações desde a promulgação da Constituição de 1988, sendo esse sistema concentrado na imposição indireta, que está relacionada ao consumo de bens e serviços e que corrobora para um maior “peso” sobre as camadas populacionais com menor poder aquisitivo. Além disso, no período pós-Constituição, os gastos financeiros e os gastos sociais foram os itens do gasto público que mais cresceram. Por outro lado, a contribuição das finanças públicas foi essencial para o efetivo cumprimento dos objetivos fundamentais previstos na Constituição, como, por exemplo, a erradicação da pobreza e da marginalização social (GODOI, 2017).

Em relação à carga tributária brasileira, salienta-se que ela é relativamente baixa e está sob um percentual de 24% do Produto Interno Bruto, considerando o desconto do montante destinado ao pagamento da dívida pública. Destarte, somente após a redução da taxa de juros

---

<sup>13</sup> Caracterizado pela cobrança de impostos, com o fito de realizar as manutenções necessárias em prol da proteção e do bem-estar dos cidadãos.

reais e do volume de juros pagos sobre a dívida pública é que o PIB nacional se desenvolverá e as finanças públicas alcançarão um padrão redistributivo e não concentrado, tenda em vista as rendas e os patrimônios (GODOI, 2017).

A respeito dessas reflexões, Oliveira (2022) pondera que

O sistema tributário de arrecadação de receitas é um estratagema moderno. Há mecanismos de realização da democracia (democracia na forma) que são contedores da democracia substantiva, em que processos geram divisões administrativas e elidem motivações generalizadas, concebendo lealdade de massas, mas evitando participação (OLIVEIRA, 2022, p. 14).

No que tange aos tributos, Silva e Rosenblatt (2022) asseveram que

A finalidade fiscal dos tributos é a de arrecadar recursos para o financiamento do Estado, com o intuito de promover a realização do interesse público e a consecução de seus objetivos. Para tanto, faz-se necessária a aplicação do dinheiro recolhido, a fim de custear os serviços públicos prestados à sociedade e, portanto, produzir o que se denomina despesa pública (SILVA; ROSENBLATT, 2022, p. 99).

Diante desse cenário, confere destacar que, na atualidade, pleiteia-se por uma reforma tributária, no entanto, conforme defendem Bustamante e Bustamante (2022),

O que se tem notado é que as propostas de reforma tributária, de um modo geral, não apresentam qualquer preocupação com a equidade do sistema tributário ou com a busca pela regressividade desse sistema, com alta concentração da tributação, mais de 50% da carga tributária, no consumo. A par da concentração da arrecadação no consumo, o que fere frontalmente o princípio da capacidade contributiva dos contribuintes e contribui para ampliar a desigualdade no Brasil, causam preocupação às políticas de renúncia fiscal adotadas pelos sucessivos governos, bem como a relutância em tributar determinadas situações já previstas na Constituição (BUSTAMANTE; BUSTAMANTE, 2022, p. 31).

Sob esse viés, nota-se que, em virtude da inexistência da tributação de grandes fortunas, bem como, da subtributação das heranças e das rendas dos ricos, evidencia-se que existem

muitos outros problemas a serem enfrentados, além da tributação sobre o consumo, assim como o próprio corte de gastos (BUSTAMANTE; BUSTAMANTE, 2022). Em relação a essas discussões, Bustamante e Bustamante (2022) também discorrem, a partir de alguns questionamentos, o seguinte:

Não deveríamos começar corrigindo essas injustiças? Por que não propor, por exemplo, a criação de uma alíquota mínima para o imposto sobre a herança ou elaborar a Lei Complementar necessária para que Estados e o Distrito Federal possam tributar heranças e doações provenientes do exterior? Por que não construir a legislação infraconstitucional necessária para tributar grandes fortunas? Por que não revogar, simplesmente, a isenção de imposto de renda sobre dividendos, antes de começar qualquer debate? (BUSTAMANTE; BUSTAMANTE, 2022, p. 44).

De fato, para que se haja justiça social, é necessário que a norma tributária seja preeminente, porém, de maneira justa e democrática. A partir dos impulsos provocados pelos questionamentos supramencionados, nota-se que a capacidade contributiva dos sujeitos deve ser eficazmente levada em consideração, a fim de que o poder de tributar, por parte do Estado, seja limitado e, dessa forma, seja garantido aos cidadãos a uma subsistência digna (MOTTA; MOTTA, 2022).

Nessa perspectiva, é importante observar que

**Mudanças são necessárias tanto na forma como o Estado arrecada seus recursos, como na forma que ele realiza suas despesas. O importante é saber que se trata de uma tarefa conjunta em que deve haver justiça no gasto público e na tributação, para que seja possível minimizar a concentração de renda e a desigualdade social tão presentes no país. Certamente, a política fiscal sozinha não é capaz de alterar esse paradigma, mas não se pode crer que ela não tem uma responsabilidade fundamental na promoção dessas mudanças (SILVA; ROSENBLATT, 2022, p. 108-109, grifo nosso).**

Como mencionado e, de acordo com Manoel Lourenço dos Santos (1970) “O Estado deve repartir a carga tributária de acordo com as possibilidades econômicas de seus habitantes, de modo geral, e, de modo específico, conforme a capacidade econômica de cada indivíduo, poupando tanto quanto possível, o necessário físico de cada um” (SANTOS, 1970, p. 303). Isso

posto, verifica-se que a política fiscal é de suma importância para as mudanças necessárias à tributação brasileira, bem como, para a amenização das desigualdades.

É necessário, ainda, que o Poder Público facilite a participação dos cidadãos nas atividades estatais, a fim de que haja a confiabilidade e a legitimidade, bem como, que sejam respeitados os princípios democráticos e que haja a implementação de políticas públicas. Estas, por sua vez, devem ser desencadeadas por meio de ações conjuntas da sociedade civil, dos entes federados e da atuação do direito fiscal, financeiro e orçamentário (BRILHANTE; JESUS, 2022).

Conforme defende Ribeiro (2022),

Em nosso país, é preciso ousar para fazer com que a Constituição Cidadã chegue à vida e à mesa de todos os brasileiros, o que não só é o desafio dessas primeiras décadas do século XXI, mas pressuposto para o próprio desenvolvimento econômico e social do Brasil, pois não há investimentos sem paz social e não há paz social sem o atendimento às necessidades básicas da população mais pobre, que, por sua vez, não se viabiliza sem um sistema tributário mais justo (RIBEIRO, 2022, p. 150).

Desse modo, é preponderante conceber que, a fim de que seja promovida a justiça e a equidade social, é necessário que a economia seja amplamente discutida pela sociedade, de maneira democrática e transparente. Afinal, os fatores econômicos são de interesse público, uma vez que estão intimamente interligados com a garantia dos direitos humanos e as prerrogativas protegidas constitucionalmente.

Nesta senda, no âmbito do Direito Tributário, os caminhos para a justiça e a equidade devem estar em consonância com as demandas sociais e com a adoção de políticas que repercutam o bem comum e não a seletividade de alguns em detrimento de outros. Faz-se necessária, portanto, a proteção dos direitos e a garantia da dignidade aos mais vulneráveis e fragilizados, devido às condutas austeras que permeiam a sociedade.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O discurso acerca da austeridade econômica tem dominado, nos últimos anos, o debate no cenário sociopolítico nacional, uma vez que tem se questionado o ideal de que a política de austeridade seja a exímia solução para o ajuste econômico em detrimento da dívida pública. Em que pese essas discussões, a perspectiva austera enfatiza a necessidade de reformas estruturais, a fim de se reformular a atuação estatal e o corte de gastos “desnecessários”, estes, por sua vez, destinados às mais diversas e essenciais demandas sociais.

Com efeito, ensejar caminhos e possibilidades para se analisar a política nacional requer passos que externalizem a esperança por justiça, juntamente com múltiplas averiguações das ações que vêm sendo desempenhadas pelo Estado, em prol da sociedade. No entanto, conforme observado, a dinâmica da equidade e do desenvolvimento de uma tributação justa ainda é uma concretude que merece atenção e debates, tendo em vista a realidade do Brasil e de seu povo. Afinal, como supramencionado em epígrafe, estamos imersos em um mundo que cobre os vestidos e despe os nus. Mundo este, que carece de efetivas atuações dos Poderes Públicos, as quais estejam, de fato, voltadas para o bem comum e para o desenvolvimento humano em sua integridade.

Diante disso, por meio deste estudo, buscou-se contribuir para o debate acerca da política de austeridade e da justiça tributária, tendo em vista as nuances que permeiam essas temáticas e, conseqüentemente, as reflexões que delas advêm. Nesse liame, espera-se que os escopos e desdobramentos ensejados ao decorrer das discussões abordadas, fortaleçam e estimulem novas reflexões e perspectivas acerca dos caminhos para a cidadania e a equidade, no âmbito do Direito Tributário e, conseqüentemente, da justiça tributária.

Por fim, para favorecer o entendimento e o encerramento das conclusões aqui elencadas, retoma-se ao título deste estudo, o qual vislumbrou abarcar os desencontros e paradigmas teleológicos que permeiam a política de austeridade e a justiça tributária. A partir disso, as construções e desconstruções que se sobressaem acerca dos discursos austeros, conforme verificado, conduzem a um caminho cuja teleologia enseja a justiça e a igualdade, por meio de uma adequada política fiscal e tributária. Dessa forma, os desafios para se enfrentar as injustiças sociais sustentam-se ao decorrer da história nacional e internacional e, com isso, prepondera-se o essencial dinamismo e atuação dos sujeitos sociais, em prol de seus direitos e garantias.

## REFERÊNCIAS

BERCOVICI, Gilberto; MASSONETTO, Luís Fernando. **A constituição dirigente invertida: a blindagem da Constituição financeira e a agonia da Constituição econômica**. Coimbra: Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 2006. Disponível em: <[https://digitalis-dsp.uc.pt/bitstream/10316.2/24845/1/BoletimXLIX\\_Artigo2.pdf?ln=pt-pt](https://digitalis-dsp.uc.pt/bitstream/10316.2/24845/1/BoletimXLIX_Artigo2.pdf?ln=pt-pt)>. Acesso em: 21 jul. 2022.

BITENCOURT, Laura Vaz; BITENCOURT, Caroline Muller. A austeridade da emenda constitucional n.º 95/2016 e o avanço do Estado Pós-Democrático. **Revista Direito e Práxis**. Rio de Janeiro: UERJ, 2021.

BLYTH, Mark. **Austeridade: a história de uma ideia perigosa**. Tradução de Freitas e Silva. São Paulo: Autonomia Literária, 2017.

BRASIL. **Emenda Constitucional n.º 95, de 15 de dezembro de 2016**. Brasília: Senado Federal, 2016. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm)>. Acesso em 15 jul. 2022.

BRASIL. **Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000**. Brasília: Senado Federal, 2000.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral do Paraná. **Emenda Constitucional n.º 95 (EC 95) – Limite dos gastos públicos**. Curitiba: TRE - PR, 2022. Disponível em: <<https://www.tre-pr.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-orcamentaria-financieira-e-fiscal/emenda-constitucional-no-95-ec-95-limite-dos-gastos-publicos>>. Acesso em: 16 ago. 2022.

BRILHANTE, Simone; JESUS, Rodolfo Domingos Ribeiro de. Gestão fiscal e economia social. In: OLIVEIRA, Daniela Olímpio de; BUSTAMANTE, Evanilda Nascimento de Godoi. **Tributação, democracia e desenvolvimento: desigualdade, austeridade e tributação**. Lavras: UFLA, 2022 (no prelo).

BUSTAMANTE, Evanilda N. de Godoi; BUSTAMANTE, Thomas. Para além da simplificação: os problemas submersos da tributação brasileira. In: OLIVEIRA, Daniela Olímpio de; BUSTAMANTE, Evanilda Nascimento de Godoi. **Tributação, democracia e desenvolvimento**: desigualdade, austeridade e tributação. Lavras: UFLA, 2022 (no prelo).

CALDERÓN DE LA BARCA, Pedro. **O grande teatro do mundo**. Tradução de Maria de Lourdes Martini. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1988.

CUNHA, Vinicius. **CTN – Código Tributário Nacional comentado**: histórico e principais artigos. São Paulo: Aurum, 2021. Disponível em: <<https://www.aurum.com.br/blog/codigo-tributario-nacional-ctn/>>. Acesso em: 18 ago. 2022.

DHESCA BRASIL. **O impacto da política econômica de austeridade nos direitos humanos**. Brasília: Plataforma brasileira de direitos humanos econômicos, sociais, culturais e ambientais, 2017.

FREITAS, Bruno Alexandre. **Crise financeira de 2008: você sabe o que aconteceu?** Florianópolis: Politize, 2020. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/crise-financeira-de-2008/>>. Acesso em: 17 jun. 2022.

GODOI, Marciano Seabra de. Finanças públicas brasileiras: diagnóstico e combate dos principais entraves à igualdade social e ao desenvolvimento econômico. **Revista de Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento**. Rio de Janeiro: UERJ, 2017. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfptd/article/view/25565/19718>>. Acesso em: 20 abr. 2022.

KRUGMAN, Paul. **Um basta à depressão econômica**: propostas para uma recuperação plena e real da economia mundial. Tradução de Afonso Celso da Cunha Serra. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

MARIANO, Cynara Monteiro. Emenda constitucional 95/2016 e o teto dos gatos públicos: Brasil de volta ao estado de exceção econômico e ao capitalismo do desastre. **Revista de Investigações Constitucionais**. Curitiba: UFPR, 2017.

MOTTA, Maria Carolina Carvalho; MOTTA, Reuder Cavalcante. Desigualdades e renúncias fiscais. In: OLIVEIRA, Daniela Olímpio de; BUSTAMANTE, Evanilda Nascimento de Godoi. **Tributação, democracia e desenvolvimento: desigualdade, austeridade e tributação**. Lavras: UFLA, 2022 (no prelo).

NASCIMENTO, Regis Gonçalves do. **Políticas de austeridade e seus impactos na desigualdade social do Brasil**. Rio de Janeiro: UFF, 2019. Disponível em: <<https://www.niepmarx.blog.br/MManteriores/MM2019/Trabalhos%20aprovados/MC22/MC221.pdf>>. Acesso em: 30 mar. 2022.

OLIVEIRA, Daniela Olímpio de. **Uma sociologia da questão tributária no Brasil: ocultamento e desocultamento da moral tributária**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

\_\_\_\_\_. Crise fiscal e cidadania: questões prementes da democracia num capitalismo financeirizado. In: OLIVEIRA, Daniela Olímpio de; BUSTAMANTE, Evanilda Nascimento de Godoi. **Tributação, democracia e desenvolvimento: desigualdade, austeridade e tributação**. Lavras: UFLA, 2022 (no prelo).

RIBEIRO, Ricardo Lodi. Austeridade seletiva e desigualdade. **Revista de Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento**. Rio de Janeiro: UERJ, 2019. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfptd/article/view/39274/27848>>. Acesso em: 20 abr. 2022.

\_\_\_\_\_. Piketty e a reforma tributária igualitária no Brasil. **Revista de Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento**. Rio de Janeiro: UERJ, 2015. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfptd/article/view/15587/11798>>. Acesso em: 20 abr. 2022.

\_\_\_\_\_. Superando a austeridade seletiva. In: OLIVEIRA, Daniela Olímpio de; BUSTAMANTE, Evanilda Nascimento de Godoi. **Tributação, democracia e desenvolvimento: desigualdade, austeridade e tributação**. Lavras: UFLA, 2022 (no prelo).

ROSSI, Pedro; DWECK, Esther; ARANTES, Flávio. Economia política da austeridade. In.: ROSSI, Pedro; DWECK, Esther; OLIVEIRA, Ana Luíza Matos de. **Economia para poucos:**

impactos sociais da austeridade e alternativas para o Brasil. São Paulo: Autonomia Literária, 2018. Disponível em: <<https://pedrorossi.org/wp-content/uploads/2019/09/Economia-para-Poucos.pdf>>. Acesso em: 22 abr. 2022.

SANTOS, Manoel Lourenço dos. **Direito tributário**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1970.

SILVA, José de Ribamar Pereira da; BITTENCOURT, Fernando Moutinho Ramalho. **Uma interpretação para o teor dos dispositivos da Emenda Constitucional n.º 95, de 15 de dezembro de 2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal com limites para o gasto da União, e considerações sobre sua implementação**. Brasília: CONORF, 2017.

SILVA, Maria das Graças Pina da; ROSENBLATT, Paulo. Política da desigualdade: o (des)ajuste fiscal no Brasil. In: OLIVEIRA, Daniela Olímpio de; BUSTAMANTE, Evanilda Nascimento de Godoi. **Tributação, democracia e desenvolvimento: desigualdade, austeridade e tributação**. Lavras: UFLA, 2022 (no prelo).

STIGLITZ, Joseph. **O preço da desigualdade**. Tradução: Dinis Pires. Lisboa: Bertrand, 2014.